PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2026 - PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2026 - PMC

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão Urbana, Senhor Rudimar Vitto, **torna público** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo **ABERTO E FECHADO**. O processo será conduzido e julgado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e na Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto nº 8.887, de 15 de janeiro de 2025, com auxílio de sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 8.888, de 15 de janeiro de 2025.

1.1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, dentro dos prazos abaixo especificados:

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 25/11/2026
HORÁRIO LIMITE: até 08h15min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 25/11/2026
HORÁRIO: às 08h30min.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços continuados na área administrativa, **com dedicação exclusiva de mão de obra**, destinados ao atendimento das necessidades do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Concórdia/SC, conforme detalhado no Anexo “A” deste Edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá prever, de forma expressa, atividade econômica pertinente e compatível com a prestação de serviços mediante cessão ou gestão de mão de obra, conforme as características do objeto contratual.

2.3. O objeto está fundamentado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DOS ITENS A SEREM LICITADOS

3.1. O objeto desta licitação é composto pelos seguintes itens, a serem julgados de forma global:

Item	Produto	Qtd	Und	Preço Unit. Máximo (mensal)	Total por Item (anual)
1	Prestação de serviços terceirizados de Auxiliar Administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).	12	MÊS	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
2	Prestação de serviços terceirizados de Auxiliar Administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).	12	MÊS	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
3	Prestação de serviços terceirizados de Auxiliar Administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).	12	MÊS	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
	Total Anual Global:				**R$ 176.400,00**

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório empresas que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, incluindo a documentação obrigatória.

4.2. Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, estejam cumprindo sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ou apresentem as seguintes condições: a) Estar com falência decretada; b) Participar em consórcio; c) Ser estrangeira.

4.2.1. O impedimento de participação será igualmente aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a sanção aplicada à controladora, controlada ou coligada, desde que o ilícito seja devidamente comprovado.

4.2.2. A vedação ao consórcio (item 4.2., "b") justifica-se pela natureza comum do objeto licitado, amplamente comercializado no mercado, sendo que permitir consórcios poderia restringir a competitividade.

4.3. A vedação mencionada no item 4.2. estende-se a terceiros que participem da condução do processo licitatório na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

4.4. Não poderão disputar a licitação ou executar o contrato pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da Autoridade Competente ou de servidores envolvidos no processo licitatório ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado na plataforma **Portal de Compras Públicas**, utilizada para o gerenciamento deste processo, e realizar o seu credenciamento para participação neste certame.

5.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. O licitante assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances registrados durante a sessão pública, não podendo pleitear qualquer alegação por erro, omissão ou outro motivo. O provedor do sistema e o Município de Concórdia não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

5.3. É responsabilidade do licitante verificar a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema eletrônico. O licitante deverá corrigir ou alterar imediatamente os registros ao identificar qualquer incorreção ou desatualização.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, suas propostas contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. Caso sejam emitidos adendos, erratas ou republicações do edital que alterem a data de abertura do certame, cabe às licitantes atualizarem as propostas de preços já cadastradas, se necessário.

6.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e cumprimento das exigências de proposta de preços e habilitação previstas no edital.

6.4. Será responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo o ônus por eventual perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou desconexões.

6.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.6. Não será definida, nesta etapa, uma ordem de classificação entre as propostas apresentadas. A classificação será realizada após a abertura da sessão pública, envio de lances, negociações e julgamento das propostas.

6.7. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente pelo sistema eletrônico, respeitando o prazo e as orientações previstas no preâmbulo deste edital.

6.7.1. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da lei, que se enquadram nas condições previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, em campo próprio do sistema eletrônico no momento do envio da proposta.

6.8. Propostas que incluam serviços não condizentes com as especificações descritas no item 3 deste edital serão desconsideradas.

6.9. A licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como durante as etapas subsequentes, até que o processo seja homologado. Não é responsabilidade do Pregoeiro (a) o aviso de forma individualizada a cada licitante.

6.11. DAS PROPOSTAS

6.11.1. As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

a) **Preço unitário de cada item** em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

6.12. Nos preços finais deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, ou custos relacionados à entrega parcelada, se aplicável.

6.12.1. A licitante contratada será responsável por quaisquer equívocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta.

6.13. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 48, VI, do Decreto nº 7.090, de 2023, contados a partir da data da sessão de abertura, conforme o item 1.1 deste Edital.

6.13.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

6.14. Serão admitidos erros de natureza formal na proposta, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica, ou a aferição da qualificação do licitante.

6.15. Qualquer inserção na proposta que tenha como objetivo modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital será considerada inexistente, prevalecendo as condições estipuladas no edital.

6.16. DA PLANILHA DE CUSTOS

6.16.1. A licitante vencedora deverá apresentar, de acordo com seu lance final, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a finalização da sessão, sob pena de desclassificação:

a) **Planilha de Composição de Custos, em formato de excel, acompanhada da metodologia de cálculo**.

a.1) Anexado à planilha, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Convenção Coletiva utilizada para a composição do salário base e dos benefícios;

b) Comprovação da alíquota do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;

c) Base legal das alíquotas tributárias aplicáveis;

d) Proposta final com valores mensais e anuais e indicação da data do orçamento. Não serão aceitas datas de orçamento anteriores à publicação deste edital; caso sejam apresentadas, será considerada, para fins de análise, a data disposta no preâmbulo do edital.

6.16.2. As planilhas deverão ser apresentadas em **arquivo Excel**, **contendo as memórias de cálculo detalhadas**, discriminando a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante para a obtenção dos valores propostos referentes a encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço. **Planilhas apresentadas sem as memórias de cálculo, ou que não seja compreensível o cálculo realizado, serão devolvidas para correção.**

6.16.3. **Será analisada exclusivamente a planilha de composição de custos e formação de preços da licitante classificada em primeiro lugar**, em momento oportuno, após o encerramento da sessão pública, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor ofertado com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos aplicáveis, especialmente quanto ao atendimento às convenções coletivas de trabalho pertinentes.

6.16.3.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16.3.2. A planilha de composição de custos tem por finalidade demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante, evidenciando que o valor ofertado é **suficiente para o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual**. A planilha apresentada também poderá ser utilizada pela Administração como referência para fins de fiscalização contratual, glosas, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro.

6.16.4. Erros ou inconsistências no preenchimento da planilha de composição de custos não constituem, por si sós, motivo para a desclassificação da proposta, podendo a licitante ser convocada pelo Pregoeiro para promover os ajustes necessários, desde que tais ajustes não impliquem majoração do valor final ofertado na proposta (lance).

6.16.4.1. Constatadas divergências ou inconsistências **sanáveis** na planilha apresentada, a licitante será notificada para proceder às adequações necessárias no prazo fixado pelo Pregoeiro, **observado que o valor final da proposta não poderá ser alterado.**

6.16.4.2. Caso o Pregoeiro verifique que os erros, omissões ou inconsistências identificadas na planilha tornam a proposta manifestamente inexequível, ou que os ajustes necessários implicariam majoração do valor final ofertado, poderá proceder à desclassificação da proposta, independentemente de solicitação de ajustes à licitante.

6.16.5. A apresentação da planilha ajustada deverá ocorrer no prazo de até **1 (um) dia útil**, contado da solicitação formal do Pregoeiro.

6.16.5.1. Em caso de ajustes a licitante deverá manter o formato inicial da planilha apresentada, sendo vedada a substituição de planilha. Os ajustes solicitados deverão ser realizados na mesma planilha originalmente apresentada.

6.16.6. A recusa da licitante em promover os ajustes solicitados no prazo estabelecido, ou a manutenção de inconsistências que comprometam a exequibilidade da proposta, poderá acarretar a sua desclassificação, com a consequente convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.16.7. Quanto aos percentuais utilizados para os **módulos de substituto nas ausências legais, custo de reposição do profissional ausente e provisão para rescisão**, se não feito na própria planilha de composição de custos, a licitante deverá apresentar documento com o detalhamento da memória de cálculo utilizada para a definição dos percentuais utilizados.

6.17.7.1. Ainda, o (a) Pregoeiro (a) da sessão, poderá solicitar, em formato de diligência, a apresentação de contratos firmados com alíquotas semelhantes as apresentadas (item 6.17.7) para a comprovação da exequibilidade dos percentuais indicados.

6.16.8. Em relação ao vale-transporte, as licitantes deverão observar as disposições da **Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985**, e do **Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987**, podendo se valer do disposto no art. 8º da referida lei quando optarem pela utilização de transporte próprio para o deslocamento dos empregados.

6.16.8.1. Nos casos em que a licitante indicar, em sua planilha de custos, a utilização de transporte próprio, o custo com deslocamento poderá ser apresentado por meio de rubrica específica, como combustível ou equivalente, devendo os valores ser compatíveis com a realidade da prestação do serviço.

6.16.8.2. A critério do Pregoeiro ou da Administração, a licitante poderá ser diligenciada para apresentar planilha detalhada dos custos de deslocamento e documentação comprobatória que justifique o meio de transporte indicado na proposta.

6.16.8.3. Ressalta-se que, conforme o art. 5º do Decreto nº 95.247/1987, é vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

6.16.8.4. O valor atual da tarifa do transporte coletivo urbano no Município é de **R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)**, conforme estabelecido no **Decreto nº 9.316, de 1º de maio de 2025**, devendo tal valor ser considerado como referência para elaboração da planilha de custos quando adotado o transporte coletivo.

6.16.8.5. Para fins de execução contratual, somente serão considerados para pagamento os valores efetivamente utilizados a título de vale-transporte. Nos casos em que o empregado formalizar a **recusa do benefício**, nos termos da legislação aplicável, os valores correspondentes não serão pagos à contratada, sendo objeto de **glosa na fatura mensal**.

6.16.8.6. Para fins de elaboração da planilha de custos, as licitantes deverão observar que o empregado participa do custeio do vale-transporte com até 6% (seis por cento) de seu salário básico, nos termos do art. 4º da Lei nº 7.418/1985.

6.16.8.7. Nos casos em que o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado seja igual ou superior ao custo mensal do deslocamento por transporte coletivo, não haverá custo adicional para o empregador, razão pela qual não deverá ser previsto valor na planilha de composição de custos a título de vale-transporte.

6.16.8.8. Caso a licitante indique valores na planilha em desacordo com o disposto neste item, a Administração poderá promover os ajustes necessários ou solicitar sua correção, observado que tais ajustes **não poderão implicar majoração do valor final da proposta**.

6.16.9. Não serão admitidas propostas que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais em estoque ou instalações de propriedade do licitante, para os quais este renuncie parcial ou totalmente à remuneração, **ressalvado o disposto quanto ao vale-transporte**, observado o previsto nos itens 6.16.8.1 e 6.16.8.2.

6.16.9.1. A Administração poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar a comprovação dos custos indicados em sua proposta, sempre que houver indícios de inconsistência ou necessidade de verificação da exequibilidade dos valores apresentados.

6.16.9.2. Nos casos em que os serviços incluam o fornecimento de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** e/ou **uniformes** aos trabalhadores terceirizados, a licitante deverá apresentar a **composição detalhada dos custos** desses itens na planilha de formação de preços, considerando o impacto desses valores na formação do preço e nos futuros reajustes contratuais.

6.16.9.3. Para fins de verificação dos valores informados, poderá ser solicitada a apresentação de **notas fiscais, contratos de fornecimento ou outros documentos equivalentes** que comprovem os custos indicados para os itens mencionados no subitem anterior.

6.16.10. Não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários ou globais superiores aos estimados pela Administração ou que contenham **preços manifestamente inexequíveis**.

6.16.10.1. Será considerada inexequível a proposta que não demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são compatíveis com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, inclusive após a realização de diligências ou ajustes na planilha de composição de custos.

6.16.10.2. Também será considerada inexequível a proposta que, após ajustes solicitados pelo Pregoeiro em itens relacionados à mão de obra terceirizada — tais como salários, encargos trabalhistas e previdenciários ou benefícios previstos em convenção coletiva — apresente **percentuais de lucro e/ou despesas administrativas fixados em 0% (zero por cento)** com

a finalidade de viabilizar os referidos ajustes, por comprometer a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

6.16.10.3. Nos casos em que a proposta apresente, inicialmente ou após ajustes, **percentuais reduzidos de lucro e/ou despesas administrativas**, a Administração poderá solicitar à licitante a comprovação de que tais percentuais correspondem à prática usual da empresa, mediante apresentação de **contratos já firmados**, acompanhados das respectivas **planilhas de composição de custos utilizadas à época da contratação**.

6.16.10.4. A comprovação deverá considerar contratos com **objeto semelhante, quantidade de profissionais e prazo de execução comparáveis**, demonstrando que os percentuais informados constituem prática recorrente da empresa e que não comprometem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual.

6.16.11. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.16.11.1. Itens relacionados a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei. Incluem-se aqui valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados à atividade contratada, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6.16.11.2. Itens relacionados a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6.16.11.3. Não serão admitidas rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas, conforme Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário.

6.16.11.4. Não serão aceitas rubricas denominadas “reserva técnica”, exceto se houver justificativa na proposta que indique, de forma clara e acompanhada por memória de cálculo, o que está sendo custeado, comprovando-se a não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha, em conformidade com os Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário.

6.16.11.5. É vedada a inclusão de rubricas destinadas ao pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos da Súmula TCU nº 254/2010 e do Acórdão TCU nº 205/2018.

6.16.11.6. Não será aceita a inclusão de rubricas denominadas “verba” ou “verba provisional”, pois tais itens não estão vinculados a qualquer contraprestação mensurável, conforme disposto nos Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara.

6.16.11.7. A inclusão, na proposta, de item de custo vedado não acarretará a desclassificação imediata do licitante. O pregoeiro deverá determinar a exclusão dos respectivos custos da Planilha, adotando, se necessário, as providências previstas no art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

6.16.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá requerer tantos documentos quantos forem necessários para comprovação do pleno atendimento aos custos de deslocamento. Nesse sentido, a licitante que optar por utilizar valores referentes a transporte próprio poderá ser requisitada a comprovar que o valor indicado é suficiente para atender os deslocamentos necessários.

6.16.13. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes e para garantir a contagem da anualidade prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, informa-se que as seguintes convenções coletivas de trabalho foram utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.16.13.1. Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (CNPJ nº 78.326.469/0001-02) x Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina (CNPJ nº 81.532.095/0001-96).

6.16.14. O sindicato indicado **não é de utilização obrigatória pelos licitant**es, conforme Acórdão TCU nº 369/2012, mas será sempre exigido o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante, que deverá ser apresentada junto com a planilha de composição de custos.

6.16.15. O enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado.

6.16.16. Visando à garantia da isonomia entre as licitantes e à padronização da elaboração das propostas, deverá ser considerada a **média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais** para o cálculo de benefícios concedidos por dia efetivamente trabalhado, tais como vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte, **salvo disposição diversa prevista na convenção coletiva de trabalho aplicável**.

6.16.16.1. Os benefícios concedidos em razão de dia efetivamente trabalhado serão considerados para fins de composição da planilha de custos, porém **somente serão pagos à contratada quando efetivamente concedidos aos profissionais terceirizados**. Nos casos em que não houver a ocorrência do fato gerador do benefício, os respectivos valores **serão objeto de glosa no faturamento mensal**.

6.16.17. Compete à licitante interessada analisar a viabilidade de enquadramento no regime de tributação do Simples Nacional, conforme o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.16.17.1. Entretanto, caso o enquadramento no Simples Nacional não seja possível, a participação de empresas optantes por esse regime não será impedida, desde que estas observem o desenquadramento ao apresentarem a planilha de composição de custos.

6.16.18. A Administração poderá, a seu critério ou por determinação de órgão fiscalizador, instituir, por meio de termo aditivo, a sistemática de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, para salvaguarda das verbas trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato.

6.16.18.1. A adoção ocorrerá na anualidade contratual, mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, oportunidade na qual está poderá declarar, sem penalidades, desinteresse na prorrogação contratual.

6.16.18.2. O valor a ser provisionado mensalmente será definido com base na planilha apresentada e nos parâmetros legais, e será bloqueado para movimentação, salvo autorização expressa da Administração para cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.17. DA HABILITAÇÃO

6.17.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pela licitante vencedora em formato digital (PDF e/ou RAR) em arquivo único, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após ser declarada vencedora.

Documentos obrigatórios:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado.

a.1) Para sociedades comerciais, o documento deve ser apresentado conforme sua forma jurídica; e

a.2) Para sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus atuais administradores e a publicação da ata arquivada em órgão de imprensa oficial.

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais.

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, referente ao Município da sede do licitante.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), comprovando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante.

h) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

h.1) Entende-se por atividade pertinente e compatível a cessão de mão de obra.

h.2) Em conformidade com o art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021, exige-se que o atestado comprove experiência em prestação de serviços com dedicação exclusiva de

mão de obra, por um prazo mínimo de 1 (um) ano ininterrupto.

h.3) O atestado deverá indicar claramente a quantidade de profissionais disponibilizados, bem como o período de execução do contrato.

h.4) Em se tratando de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, deverá ser encaminhado juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica, cópia do Contrato – e seus aditivos, se houver – firmado com o órgão atestador, para verificação da compatibilidade dos serviços executados.

i) Balanço Patrimonial referente **aos dois últimos exercícios sociais encerrados** apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i.1) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

i.2) Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo contador responsável, o cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), fundamentados em parâmetros admitidos pela legislação e usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme as fórmulas abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

i.2.1) Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos.

i.2.1.1) Todavia, caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer dos índices, poderá, para fins de habilitação, comprovar capital mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

i.3) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado dos respectivos termos de abertura e de encerramento, em conformidade com a legislação aplicável.

i.4) Caso necessário, a Pregoeira/Agente de Contratação poderá solicitar, em sede de diligência, a apresentação de outros documentos contábeis ou comprobatórios que julgar pertinentes para a adequada verificação da regularidade do balanço patrimonial ou da situação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i.5) Considerando a exigência da apresentação de dois exercícios sociais encerrados, os índices deverão ser calculados e apresentados considerando ambos os exercícios,

de forma comparativa, conforme determinado no edital.

j) Para comprovar o requisito de compatibilidade do objeto, descrito no subitem 2.2, serão aceitos os seguintes documentos: a Certidão de Enquadramento, fornecida pela Junta Comercial; o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido nos últimos 90 (noventa) dias consecutivos; ou qualquer documento mencionado na alínea "a" deste subitem.

j.1) Para verificar a compatibilidade do objeto, serão considerados os grupos incluídos na divisão da seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

6.17.2. DAS DECLARAÇÕES

6.17.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação mencionada no item **6.17.1**, a licitante deverá apresentar, dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior, as seguintes declarações e documentos:

a) Declaração emitida pelo representante legal da licitante, **comprometendo-se a apresentar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme as modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a ser feita **após a homologação do processo.** A declaração deverá indicar a modalidade escolhida, conforme disposto no art. 96, § 1º, da referida Lei.

a.1) O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Caso o recebimento não ocorra dentro do prazo de validade da garantia, a contratada estará obrigada a providenciar sua renovação, em conformidade com as especificações deste Edital.

a.2) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento formal da contratada, sem prejuízo do disposto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

b) Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, de que, no ano-calendário de realização do presente certame, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, como condição para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável.

c) Relatório de consulta negativa, emitido nos últimos **10 (dez) dias**, contendo a **Razão Social** e o **CNPJ** da licitante, realizado junto ao **Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, por meio do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

d) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida em nome da empresa licitante (CNPJ), por meio do endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos;

e) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida em nome de todos os sócios da empresa licitante (CPF), por meio do endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos;

f) Declaração da empresa licitante, assinada pelo representante legal, atestando que cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

f.1) Em caso da licitante estar desobrigada a reservar percentual se seus cargos, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, deverá apresentar, em substituição da declaração da alínea "f" a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida em nome da licitante (CNPJ), por meio do endereço eletrônico: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab

g) Declaração emitida pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem ciência de que, como condição para a assinatura do contrato, deverá comprovar a integralização de capital social compatível com o número de empregados a serem alocados para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

g.1) A declaração deverá consignar que a licitante está ciente de que a comprovação se dará por meio da apresentação de contrato social consolidado ou última alteração contratual devidamente registrada, e que o descumprimento dessa exigência, após a adjudicação, poderá ensejar a perda do direito à contratação, nos termos da legislação aplicável.

6.17.2.2. Os documentos relacionados no item 6.17.2.1. não ensejam, inicialmente, causa de inabilitação. Caso não sejam apresentados no prazo estipulado no item 6.17.1, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências pelo Portal de Compras Públicas para solicitar o envio dos mesmos.

6.17.2.2.1. O não envio dos documentos no prazo estipulado impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

6.17.2.2.2. Apesar de os documentos do item 6.17.2.1 não ensejarem inabilitação imediata, o não atendimento às diligências realizadas pelo Pregoeiro poderá resultar na inabilitação da licitante.

6.17.2.2.3. O prazo para envio da documentação complementar será o mesmo estabelecido no item 6.17.1, podendo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a). É responsabilidade das licitantes acompanhar o processo e atender às exigências dentro dos prazos estipulados.

6.17.2.2.4. A indicação do preposto poderá ser realizada pelo licitante vencedor no momento da assinatura do contrato, e portanto, a sua ausência na licitação não enseja em desclassificação.

6.17.3. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, em respeito ao princípio da moralidade, que exige imparcialidade na comprovação de capacidade técnica.

6.17.3.1. Atestados emitidos por empresas da iniciativa privada não serão aceitos se forem emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

6.17.3.1.1. Consideram-se do mesmo grupo empresarial as empresas controladas, controladoras ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como proprietária ou titular.

6.17.4. Serão inabilitados os proponentes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos exigidos no item 6.17.1, alíneas **"a" a "i",** apresentarem documentos rasurados, com validade vencida, ou que não atendam a todas as exigências do edital.

6.17.5. Licitantes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos listados nas alíneas **"a" a "g"** do item 6.17.2.1 serão consideradas inabilitadas.

6.17.6. O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá realizar diligências, conforme art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para esclarecer ou complementar documentos e informações.

6.17.6.1. O prazo para envio de documentos será de até 02 (duas) horas, contadas da publicação do aviso no chat do Portal de Compras Públicas. O não atendimento resultará na inabilitação da licitante.

6.17.6.2. As diligências serão realizadas de forma transparente e equitativa, garantindo igualdade entre os licitantes.

6.17.6.3. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, a critério do Pregoeiro, para garantir a verificação das propostas.

6.18. As licitantes poderão substituir os documentos exigidos nas alíneas "b" a "f" do item 6.17.1 pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, desde que estejam atualizados e válidos.

6.29. A não apresentação da documentação do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e das Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos e Inabilitados não acarretará a inabilitação imediata da proponente. Esses documentos poderão ser consultados pelo(a) Pregoeiro(a) a qualquer tempo, ou solicitados à licitante para fins de habilitação.

6.20. Caso a empresa se enquadre em hipóteses de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, sob pena de inabilitação.

6.21. Para certidões que não tenham prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. Documentos que, por natureza, não possuem prazo de validade não estão sujeitos a esse dispositivo.

6.22. Conforme o art. 1º da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias de documentos expedidos no Brasil que se destinem à Administração Municipal para fins de licitação. Contudo, em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou uma cópia autenticada.6.24.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei nº 5.082, de 2018.

6.22.1. O Pregoeiro(a) poderá diligenciar para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.082, de 2018.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta inicial registrada no sistema.

7.2. O acompanhamento da sessão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Caso haja necessidade durante a sessão, o(a) Pregoeiro(a) informará, por meio do chat do sistema eletrônico, o horário de suspensão e a previsão de retomada da sessão pública.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**. O licitante será imediatamente informado do recebimento e do respectivo valor do lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo VALOR POR ITEM, respeitando o horário fixado e as regras de aceitação previstas neste edital.

8.3. Serão aceitos apenas lances com valores inferiores ao último lance registrado no sistema eletrônico.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de coincidência, prevalecerá o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. A disputa de lances será realizada nos modos **aberto e fechado**, com apresentação de lances públicos e sucessivos num prazo de 15 (quinze) minutos.

8.6.1. Ao término do prazo do item 8.6, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, após transcorrer um período aleatório de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.6.2. Após o encerramento, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os licitantes com ofertas até 10% superiores apresentem um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, cujo valor será sigiloso até o término do prazo.

8.6.3. Caso não haja, no mínimo, três ofertas dentro das condições do item 8.6.2, o sistema permitirá que os melhores lances subsequentes, respeitando a ordem de classificação, possam oferecer lances finais e fechados, até o máximo de três participantes.

8.6.4. Após os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os resultados, indicando os arrematantes.

8.6.5. Se o vencedor de um item não for uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e houver empate técnico com empresas beneficiadas, o sistema enviará mensagem informando a ordem de classificação para aplicação do critério de desempate.

8.6.6. As empresas dentro do limite de empate terão 5 (cinco) minutos para ofertar novos lances ou declarar desistência, respeitando a ordem de classificação apresentada.

8.6.7. Os licitantes empatados recebem a oportunidade de apresentar um lance único para oferecer um valor diferente. Caso não o façam ou o lance permaneça empatado, serão analisadas as declarações feitas no momento do registro da proposta

8.6.7.1. Assim, se, após a análise das declarações, os licitantes ainda permanecerem empatados, o sistema determinará, por meio de sorteio, o ranking de vencedores entre os que apresentaram o mesmo valor.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível para recepção de lances, retornando o Pregoeiro ao certame assim que possível, sem prejuízo aos atos realizados.

8.7.1. Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação expressa aos participantes.

8.8. Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contrapropostas diretamente ao licitante detentor do menor lance ou decidir pela aceitação do valor ofertado, considerando a razoabilidade e o interesse público.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor e encaminhará o processo para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

9.2. A proposta final será considerada com base no relatório de vencedores disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, após o término da fase de lances e declaração de vencedores.

9.3. O relatório de vencedores servirá como referência na execução do contrato e em eventual aplicação de sanções à Contratada, se for o caso, acompanhado da planilha de composição de custos final, apresentada pela licitante vencedora.

9.4. A oferta deve ser firme e precisa, limitada estritamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou condições que induzam a múltiplos resultados, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, sendo desconsiderada qualquer proposta que não atenda às especificações ou que vincule sua validade à proposta de outro licitante.

9.6. Caso a proposta ou lance de menor valor não seja aceito, ou se a licitante vencedora não cumprir as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, seguindo a ordem de classificação (incluindo os procedimentos para análise da planilha de

composição de custos), até identificar uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital.

9.7. Havendo dúvidas quanto às especificações do objeto proposto pela licitante vencedora, o Pregoeiro poderá solicitar uma declaração formal da empresa atestando que o objeto atende integralmente às características indicadas na proposta.

9.7.1. A não apresentação da declaração no prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá resultar na desclassificação do item proposto.

10. DO PARECER TÉCNICO

10.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá encaminhar o processo à Secretaria Municipal solicitante para análise técnica.

10.2. Caso o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal opine pela desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, o Pregoeiro analisará o parecer e convocará as empresas subsequentes para nova negociação, respeitando a ordem de classificação.

10.3. Após o procedimento acima, o Pregoeiro realizará a classificação final, habilitará o vencedor e encaminhará o processo à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no Portal de Compras Públicas.

11.1.1. O Pregoeiro encaminhará os pedidos e as impugnações à Autoridade Competente, que terá 2 (dois) dias úteis para decidir, conforme art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento seja deferido, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

11.1.2.1. Quando o deferimento da impugnação ou alteração do edital não impactar na formulação das propostas, poderá, a critério da Autoridade Competente, ser mantida a data de envio e abertura do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada, de forma motivada, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, logo após o término da sessão de lances.

12.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, concedido após a etapa de negociação e habilitação.

12.1.1.1. É responsabilidade exclusiva das licitantes acompanhar o sistema em tempo real e manifestar-se nos prazos definidos. Reclamações posteriores de desconhecimento dos prazos não serão aceitas.

12.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.2. Caso o Pregoeiro aceite a intenção de recurso, a licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso por meio de formulário específico do sistema. Este será disponibilizado a todos os participantes, que terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada resultará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, o licitante que aceitar os termos da licitação sem objeção e apontar falhas ou irregularidades apenas após o julgamento, sendo a comunicação considerada sem efeito de recurso.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou decisão recorrida, que poderá reconsiderá-lo em até 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

13. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação observará a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

13.1.1. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

13.2. A adjudicação e homologação são responsabilidades da Autoridade Competente e somente poderão ocorrer após o Pregoeiro anunciar a licitante vencedora.

14. DAS COMPROVAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação do processo licitatório, como condição para assinatura do contrato e consequente início da prestação dos serviços, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem:

a) A comprovação da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) A integralização de capital social mínimo compatível com o número de empregados a serem alocados na execução do contrato, conforme art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;

c) A indicação do preposto e do líder da contratada.

14.2. Da garantia contratual

14.2.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar, **como condição para a assinatura do contrato**, garantia contratual que deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2.2. A garantia contratual deverá ser comprovada no prazo máximo estabelecido no item 14.1 deste edital, exceto quando prestada na modalidade de seguro-garantia, hipótese em que o prazo de apresentação observará o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.3. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice apresentada **deverá conter cláusula específica de cobertura para verbas trabalhistas, inclusive rescisórias**, como forma de assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores vinculados à execução contratual, conforme recomendação do Ministério Público do Trabalho.

14.3. Da comprovação do capital social mínimo integralizado

14.3.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar, **como condição para a assinatura do contrato**, documento hábil que comprove a integralização de capital social compatível com o número de empregados a serem alocados na execução contratual, em observância ao art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

14.3.2. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do contrato social consolidado ou alteração contratual registrada, contendo a integralização do capital mínimo;

14.3.2.1. Caso o contrato social apresentado na fase de habilitação não atenda ao capital exigido, a licitante deverá apresentar documento atualizado que comprove o atendimento a essa exigência respeitado o prazo máximo estabelecido no item 14.1 deste edital.

14.4. Da indicação do preposto e do líder da contratada

14.4.1. A contratada deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, os dados completos do(a) preposto(a) que atuará como representante da empresa perante a Administração, sendo responsável pela interlocução direta com o(a) fiscal e gestor(a) do contrato, bem como pela condução das tratativas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da execução contratual.

14.4.2. Deverá ser indicado também o(a) líder da equipe da empresa contratada (coordenador, encarregado ou equivalente), que atuará como responsável imediato pela supervisão técnica dos trabalhadores alocados e pelo acompanhamento cotidiano da prestação dos serviços no local, garantindo a intermediação entre os empregados terceirizados e o setor responsável da contratante.

14.4.3. Os dados a serem fornecidos incluem: nome completo, CPF, telefone, e-mail corporativo, função exercida e, quando aplicável, vínculo hierárquico interno na estrutura da contratada.

14.4.4. A substituição do preposto ou do líder da equipe somente poderá ocorrer mediante comunicação formal à contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de urgência justificadas por escrito.

14.4.5. A ausência de preposto ou de liderança operacional devidamente designada será considerada falha na execução contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

15. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação do resultado, a adjudicatária será convocada por meio de Ofício, enviado pela plataforma 1Doc, para assinatura do contrato (minuta constante no Anexo “B”), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

14.1.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício via 1Doc.

14.1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da adjudicatária e aceitação pela Autoridade Competente.

14.1.2. Os contratos deverão ser assinados digitalmente pela plataforma 1Doc ou por meio de certificação digital ICP Brasil, conforme Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021.

14.1.3. Na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária.

14.1.4. Em caso de irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital.

14.2. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua atualização:

14.3.1. Negociar com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para obter melhor preço, mesmo que superior ao da adjudicatária.

14.3.2. Celebrar o contrato com os remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso a negociação de melhor preço seja frustrada.

14.4. O prazo para assinatura do contrato será o mesmo indicado no item 14.1.1 para os licitantes convocados nas condições descritas no item 14.2.

14.5. No ato da formalização do contrato, a licitante vencedora deverá indicar um representante pertencente ao seu quadro funcional, responsável por fornecer informações e/ou esclarecimentos à Administração, bem como receber e encaminhar quaisquer outras comunicações.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa imotivada da adjudicatária em assinar o contrato sujeitará a licitante à aplicação de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além da execução integral da garantia de proposta, quando aplicável, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Para fins de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, considera-se como valor total do contrato o montante dos preços finais ofertados pela adjudicatária após a etapa de lances, incluindo o total global, conforme o prazo contratual estabelecido.

15.3. A multa prevista no item 15.1 poderá ser aplicada de forma cumulativa com as demais penalidades dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, que incluem advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

15.4. As notificações para aplicação de penalidades serão enviadas por meio eletrônico, utilizando a plataforma 1Doc ou e-mail indicado pelo preposto da licitante.

15.4.1. Os prazos para manifestação ou defesa contar-se-ão a partir da data de envio do Ofício ou e-mail.

15.4.2. Além da notificação eletrônica, a Administração poderá publicar a notificação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC. Nesses casos, o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023 e **somente após a comprovação de que foram atendidas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais terceirizados envolvidos no contrato**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser alterado por meio de acréscimos ou supressões, conforme disposto no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021**.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrestrita das condições deste Pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Ao participar deste certame, as licitantes declaram automaticamente:

17.4.1. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.2. Que atendem aos requisitos de habilitação e respondem pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.3. Que cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.4. Que as propostas econômicas incluem integralmente os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente, conforme o art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.5. Que não possuem servidor público do Município de Concórdia em seu quadro societário.

17.4.6. Que examinaram o presente Edital e seus anexos, aceitando suas condições, e que o produto ofertado (marca e modelo) atende integralmente ao descritivo do item no Edital.

17.4.7. Que não celebraram contratos com a Administração que possam comprometer sua capacidade econômico-financeira, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.8. Que obtiveram todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto do certame, sem dúvidas sobre a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.

17.5. Informações verbais fornecidas por integrantes da Administração Municipal não serão consideradas como base para impugnações.

17.6. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.

17.7. A participação na licitação implica aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

17.8. Todos os horários indicados no Edital seguem o horário oficial de Brasília – DF.

17.9. O Município de Concórdia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.10. Esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos com a Diretoria de Compras do Município de Concórdia, por meio eletrônico via sistema 1Doc,

telefone/WhatsApp: (049) 3441-2106, ou e-mail: camila@concordia.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) **Anexo "A"** – TERMO DE REFERÊNCIA

b) **Anexo "B"** – MINUTA DE CONTRATO

Concórdia, SC, data registrada na assinatura.

(assinado digitalmente)
RUDIMAR VITTO
Secretário Municipal de Gestão Urbana

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2026 - PMC

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, parte integrante deste processo, encontra-se disponível para download no site oficial do Município de Concórdia (http://www.concordia.sc.gov.br), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2026 - PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

A **Minuta do Contrato**, parte integrante deste processo, encontra-se disponível para download no site oficial do Município de Concórdia (http://www.concordia.sc.gov.br), na seção de licitações, juntamente com o arquivo deste Edital.